

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5190

**DE** 25 **DE** 

JULHO

DE 1991.

Altera a redação do ítem 8 - Funções de Confiança - do De creto nº 3366, de 17 de julho de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da  ${\rm Cons}$  tituição Estadual,

## $\underline{D}$ $\underline{E}$ $\underline{C}$ $\underline{R}$ $\underline{E}$ $\underline{T}$ $\underline{A}$ :

Art.  $1^{\circ}$  - O dispositivo do ítem 8 - Funções de Confiança - , constante do Anexo ao Decreto  $n^{\circ}$  3366, de 17 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"8 - Funções de Confiança

Para efeito do Plano de Cargos e Salários, as Funções de Confiança são o exercício efetivo da função de confiança em qualquer dos níveis hierárquicos existentes, com exceção da Diretoria, podendo ocorrer nos termos do art. 40, inciso XVIII do Decreto nº 5173, de 16 de julho de 1991. Em função do que, para os servidores que ocuparem essas funções, enquanto no seu exercício, será dado o direito de opção pelo vencimento ou remuneração, que fizer jus em razão do seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação respectiva ou, no caso de indicação fora dos quadros, a remuneração integral da tabela".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô

nia, em 25 de julho de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador Providence no dia 301.07191